



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 30/2023
Data Processo: 31/03/2023

Fornecedor: D & M DISTRIBUIDORA LTDA

CPF/CNPJ: 21.233.221/0001-80

Endereço: HORIZONTINA

Cidade: Três de Maio

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de coleção de livros destinados ao ensino infantil e ensino fundamental da rede municipal, para serem utilizados na Pré-Escola Criança Feliz e Escola Municipal Gilberto Tavares, no Município de Bom Jesus/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNI	Aquisição de coleção de livros destinados ao ensino infantil e ensino fundamental da rede	10.440,00	10.440,00
				Total:	10.440,00

Valor da despesa: R\$ 10440,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a livros destinados ao ensino infantil e ensino fundamental da rede municipal para serem utilizados em atividades com os alunos do ensino municipal do Município de Bom Jesus/SC, visando a melhoria no ensino, incentivando o hábito de leitura, bem como promovendo a interação entre os usuários.

Por meio do incentivo à leitura, os professores conseguem trabalhar diversos temas, relacionados ao material que auxiliam no desenvolvimento das crianças.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.